



NELSON CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ABRANGÊNCIA.....	4
3. PRINCÍPIOS.....	4
4. RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS	6
4.1 DEVERES ESPECÍFICOS.....	6
a) Colaboração Mútua.....	7
b) Inexistência de Conflito de Interesses.....	7
c) Confidencialidade e Relacionamento com Veículos de Informação.....	7
d) Compromisso com a Criação, Inovação e Proteção de Direitos Autorais.....	9
5. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO.....	9
5.1 Condutas Vedadas.....	9
6. RELACIONAMENTO EXTERNO.....	10
6.1 Relacionamento com Clientes.....	10
6.2 Relacionamento com a Administração Pública.....	11
7. IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO.....	13

1. INTRODUÇÃO

Nelson Cardoso Advogados Associados – NCAA é uma Sociedade de Advogados cuja vocação consiste em oferecer a melhor e mais qualificada solução jurídica para seus clientes e parceiros, com profissionalismo, comprometimento, rigor técnico e qualidade diferenciada na elaboração de pareceres, consultoria e demandas contenciosas judiciais ou administrativas.

NCAA acredita que em todas as empresas, sejam elas públicas ou privadas, são observados princípios éticos, com o objetivo de obter o melhor relacionamento com clientes, parceiros ou terceiros. Dessa forma, está empenhado no combate de todas as condutas que ferem a ética, a moral e as leis, incluindo, mas não se limitando, o combate à corrupção.

O Escritório conta com quadro de advogados especializados, que são continuamente incentivados ao aperfeiçoamento acadêmico e profissional.

Reconhecido regionalmente pelo rigor de métodos, compromisso com o direito e com a justiça, bem assim por sua fidelidade, ética e lealdade incondicional aos clientes, o Escritório oferece soluções juridicamente seguras, eficazes e criativas para as demandas em que atua.

O objetivo do presente Código consiste em garantir que todas as normas sejam interpretadas com a menor subjetividade possível e, com isso, obter constantemente um ambiente profissional com maior excelência e conduta ética, norteando as ações do Escritório e de todos que o integram, dentre eles: os sócios patrimoniais e de serviço, advogados associados, consultores, estagiários, demais empregados, prestadores de serviços e correspondentes externos.

2. ABRANGÊNCIA

O presente Código de Ética e Conduta aplica-se aos sócios de capital, sócios de serviços, consultores, estagiários e, no que couber, aos demais colaboradores e parceiros do Escritório, os quais se comprometem a aderir aos seus termos e com estes anuir, obrigando-se a cumpri-los integral e fielmente em todo o seu teor.

Os clientes do Escritório receberão, juntamente com a correspondente Proposta ou Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Advocacia, versão atualizada deste Código, que igualmente ficará à disposição no sítio de “internet”.

3. PRINCÍPIOS

O NCAA tem em seu conceito atender a seus clientes e a todos ao seu redor sempre de forma ética, inovadora, personalizada e eficaz.

Assim, busca-se que cada integrante desempenhe conduta compatível com os princípios morais, sociais e profissionais, fortalecendo a imagem, identidade e perfil do Escritório sob um olhar ético e moral. É missão de todos consolidar no ambiente de trabalho os direitos e garantias os quais estamos destinados a resguardar.

O NCAA acredita na valorização de cada integrante que compõe o Escritório, bem como acredita que incube a todos o dever de velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia.

Ambicionando manter uma sociedade de advogados de excelência, alinhada com as diretrizes morais e éticas que regem a atividade-fim, deverão todos os integrantes exercer suas atividades com base nos seguintes princípios e valores: ética, comprometimento, excelência, engajamento e trabalho em equipe.

Os referidos princípios determinam e orientam todas as ações do Escritório, devendo ser seguidos também por todos os parceiros e colaboradores na execução de suas funções.

Os parceiros e colaboradores devem desempenhar sua função com esmero, com o máximo de empenho, profissionalismo e compromisso, de acordo com seus direitos e deveres em conjunto com os princípios éticos e morais.

O NCAA tem como princípio a atuação de uma equipe integrada, harmoniosa e cooperativa, em que haja respeito e incentivo entre os parceiros e colaboradores, demonstrando profissionalismo e reconhecendo a importância da inclusão de todos os indivíduos, sem preconceitos e distinções.

As condutas empregadas deverão ser pautadas na justiça, na equidade, na impessoalidade, na simplicidade e na urbanidade, honrando a palavra dada ao outro.

Faz-se imprescindível a conduta pautada na verdade, fazendo desta um instrumento de trabalho.

Exalta-se a prática da pontualidade, da lealdade institucional e da valorização da busca constante do aperfeiçoamento pessoal e profissional, em que resultem não só um ambiente de trabalho melhor como também uma sociedade eficiente e sustentável.

Fidelidade aos clientes e ao Escritório, demonstrando dedicação e zelo em relação aos seus interesses, bem como honrando com a confiança que lhe é depositada.

Ressalte-se, que a negativa de submissão aos princípios deste Código de Ética e Conduta, é motivo suficiente para impedir a contratação com colaboradores e parceiros.

4. RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Os Integrantes do Escritório estão submetidos e declaram cumprir as regras deontológicas fundamentais da advocacia, objetivamente previstas no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal n. 8.906/1994).

Além de fiel observância aos Códigos e Leis em vigor, os Integrantes do Escritório, no exercício de suas funções, assumem respeitar os preceitos da legalidade, ética, moralidade, transparência e lealdade nas relações com os colegas, clientes e autoridades públicas.

O Escritório e seus Integrantes igualmente declaram não compactuar com quaisquer práticas ilegais ou desleais executadas por seus clientes ou terceiros a estes vinculados no curso das atividades relacionadas ao objeto dos serviços jurídicos contratos.

O NCAA não abre mão de que todos os seus colaboradores e parceiros também atuem de forma íntegra, respeitando e não infringindo as normas presentes neste código, com ênfase nos preceitos anticorrupção.

4.1 Deveres Específicos

Os sócios de capital devem liderar as atuações do Escritório pelo exemplo, estimulando os Integrantes a agir com integridade em todas as situações, práticas ou negociações que lhes forem apresentadas.

Além dos preceitos legais estabelecidos para o regular exercício da advocacia, notadamente aqueles previstos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal n. 8.906/1994), todos os Integrantes do Escritório obrigam-se a cumprir fielmente os seguintes deveres:

a) Colaboração Mútua

Todos os Integrantes do Escritório, no exercício de suas atividades profissionais, deverão sempre pautar as respectivas atuações no interesse geral do Escritório, o que implica a sobreposição deste sobre os interesses individuais, tudo em favor da consecução dos objetivos institucionais do Escritório.

b) Inexistência de Conflito de Interesses

Quaisquer demandas jurídicas que venham a ser dirigidas ao Escritório, independentemente de sua natureza (contenciosa ou consultiva), de clientes institucionais ou potenciais, devem ser previamente submetidas à apreciação do sócio majoritário, para avaliação de conflitos de interesses.

Os Integrantes, antes de aceitarem qualquer nova demanda, com correspondente envio aos interessados de Proposta de Prestação de Serviços Profissionais de Advocacia, devem se certificar da inexistência de conflito de interesses com outras causas ou clientes patrocinados pelo Escritório.

Os Integrantes diretos que possuam atividades profissionais paralelas ao Escritório, a exemplo de empreendimentos comerciais, atividades acadêmicas de ensino e pesquisa, atividades de consultoria etc., devem relatar sua condição ao sócio majoritário, que avaliará a existência de possíveis conflitos de interesse.

c) Confidencialidade e Relacionamento com Veículos de Informação

Todos os Integrantes devem manter e zelar pela máxima confidencialidade de quaisquer informações, documentos ou fatos de que tenham conhecimento em razão do sigilo no exercício profissional da advocacia.

A aceitação dos termos deste Código equivale à adoção de “Termo de Confidencialidade de Informações” para todos os documentos e informações relacionados aos clientes, os quais devem ser reputados sigilosos pelos Integrantes, colaboradores e parceiros, até mesmo estagiários, de modo que não sejam divulgados por qualquer meio, tampouco compartilhados com qualquer pessoa estranha ao Escritório, ressalvadas as situações amparadas em autorização do Cliente ou eventual material de conhecimento público, que se destine à divulgação regular ou ao atendimento de requisição válida de autoridade pública.

São igualmente confidenciais as informações sobre as reuniões realizadas com clientes ou potenciais clientes nas dependências do Escritório ou fora delas, bem assim todas as eventuais tratativas dos Integrantes com membros do setor público, cuja regularidade e legalidade será sempre pressuposta, em virtude dos valores e demais critérios de rigor aqui estabelecidos para as práticas dos advogados.

A confidencialidade das informações também implica a vedação dos Integrantes de se utilizarem de informações privilegiadas na negociação de valores mobiliários, com intuito de obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Todos os Integrantes são responsáveis por zelar pela imagem e reputação do Escritório, com sobriedade, reserva e discrição.

É vedada qualquer utilização de informações obtida de autoridade pública por relações de amizade ou de proximidade pessoal.

Somente Integrantes previamente autorizados pelo sócio majoritário podem dar entrevistas ou prestar esclarecimentos a qualquer tipo de mídia em nome do Escritório ou mesmo fornecer a qualquer tipo de mídia opiniões pessoais sobre os assuntos tratados pelo Escritório.

d) Compromisso com a Criação, Inovação e Proteção de Direitos Autorais

O Escritório adota firme compromisso com a atuação criativa e inovadora dos seus integrantes, cuja elaboração de todas as peças deve pautar-se pela observância de todas as normas de proteção dos direitos autorais.

A responsabilidade pessoal do autor não se transfere a nenhum outro integrante do Escritório, mas traz consequências coletivas graves quanto à imagem e reputação, e, por isso, todos estão obrigados ao permanente controle da correta forma de citação das fontes. Tudo em respeito à Lei de Direitos Autorais, bem como ao Código Penal, naquilo que tipificam como conduta criminosa a violação de direitos autorais, como o Art. 184 do CP, no texto alterado pela Lei nº 10.695/2003.

5. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Na atuação profissional dos membros do Escritório, todos têm o dever de cumprir e fazer cumprir as normas de combate às práticas de corrupção, notadamente aquelas previstas no Código Penal Brasileiro e na Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013).

5.1 Condutas Vedadas

Sem prejuízo de outras vedações, são proibidas as condutas de:

I. Prometer, oferecer, ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou pessoa interposta, com intuito de obter qualquer tipo de benefício indevido para si ou para clientes;

II. Pagamento de facilitação, aqui entendido como vedação ao oferecimento de qualquer vantagem a agentes públicos, com o fim de acelerar ou

favorecer a realização de atos de ofício, a exemplo da obtenção de autorizações, permissões ou outras providências administrativas;

III. Intermediação de pagamento, aqui entendida como vedação à intermediação de entrega de valores ou vantagens indevidas, ainda que a pedido de clientes, para quaisquer agentes públicos ou pessoas a eles relacionadas, independentemente do motivo;

6. RELACIONAMENTO EXTERNO

6.1 Relacionamento com Clientes

O Escritório tem como premissa a excelência no exercício da prestação dos serviços advocatícios aos seus clientes. Nesse sentido, além dos princípios já expostos, compromete-se a não anuir ou praticar quaisquer atos que possam violar as leis.

Nenhum serviço será prestado, a qualquer Cliente, seja qual for o nível de amizade ou parentesco com os sócios do escritório, sobretudo o sócio majoritário, sem a formalização de um contrato escrito, no qual fiquem especificadas as respectivas obrigações e o objeto contratado.

Os pagamentos de honorários, devidos em razão da execução dos serviços advocatícios formalmente contratados, deverão ser efetuados, sempre que possível, em favor de NELSON CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS, em Conta-Corrente de sua titularidade.

Ademais, todos os pagamentos de honorários devem ser identificados com o nome do cliente que tenha originalmente figurado como contratante da prestação de serviços advocatícios. Na hipótese de serem realizados por meio de pessoa diversa, o pagamento deverá estar documentado com a respectiva justificativa.

O recebimento de honorários de pessoas hipossuficientes, sobretudo “analfabetos”, que não for depositado diretamente na conta do escritório, deverá ocorrer da seguinte forma:

a) será elaborado um documento que explique e justifique de forma detalhada o valor dos honorários, devendo ainda serem sanadas quaisquer dúvidas levantadas pelos clientes;

b) o pagamento deverá ocorrer sempre com a presença de, no mínimo, dois integrantes do escritório, cujos nomes deverão constar no documento;

c) caso o Cliente seja analfabeto (ainda que saiba fazer o nome), o documento explicativo deverá ser lido integralmente, em voz alta, devendo o cliente dá o ciente através das digitais e o documento ser assinado por um parente ou pessoa próxima a ele;

d) caso o cliente seja analfabeto e não tenha acompanhante para atestar a leitura do documento explicativo, antes de receber o pagamento, os integrantes do escritório se certificarão de que não restou nenhuma dúvida ao cliente; a leitura em voz alta e explicações posteriores, deverão ser gravadas e o documento arquivado eletronicamente na pasta digital do cliente;

e) o documento explicativo será arquivado na pasta do cliente.

6.2 Relacionamento com a Administração Pública

No trato com agentes do setor público em geral, os Integrantes devem atuar com observância às normas de conformidade próprias, tais como: (i) o Estatuto do Funcionário Público – Lei n. 8.112/90; (ii) a Lei de Improbidade Administrativa – Lei n. 8.429/92; (iii) o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal – Decreto n. 1.117/94; (iv) o Código de Conduta da Alta Administração Federal – Exposição de Motivos n. 37/2000; (v) o

Regulamento para Audiências com Agentes Públicos – Decreto n. 4.334/2002; (vi) além das normas específicas para cada ente da Administração.

Ademais, os Integrantes devem obedecer aos seguintes preceitos:

I. Absoluta proibição de oferta ou entrega de presentes e outros benefícios (o que inclui viagens, entretenimento, jantares, etc.) a agentes públicos com o intuito de influenciar suas decisões;

II. Entrega de Brindes. São permitidos quando de baixo valor, até o limite de R\$ 100,00, quando destinados a ampla distribuição, para promover o nome do Escritório. O teto de R\$ 100,00 também se aplica para quaisquer convites para atividades ou entretenimento;

III. Convites para Refeições. Convidar agentes públicos para refeições está autorizado, desde que estas tenham custo moderado, sejam condizentes com o nível hierárquico do agente público convidado e, sempre que possível, sejam pagos de modo compartilhado;

IV. Pagamento de despesas. Trata-se de prática totalmente vedada;

V. Casos excepcionais devem ser decididos pelo sócio majoritário, nos limites das cláusulas acima e em conformidade com o espírito que informa este Código.

6.3 Contratação com correspondentes e como correspondente de outros escritórios

O NCAA só contratará correspondentes externos que também estejam comprometidos com os princípios éticos e com as normas de conduta descritas neste código.

A contratação de correspondentes externos para atuar em nome do NCAA ficará condicionada ao termo de aceite assinado pelo parceiro, no qual constarão todos os princípios e normas de conduta que ele deverá se pautar.

Caso o NCAA seja contratado como correspondente de outro Escritório para atuar na região, se certificará de que o parceiro possui regras de integridade baseadas nos mesmos princípios éticos e normas de conduta presentes neste código; e pautará a sua atuação na defesa do cliente do Escritório parceiro, com o mesmo respeito, ética, lealdade e comprometimento que o faz com os seus próprios clientes; devendo o valor da contratação ser condizente com esse nível de atuação, e ficando vedada a prática do aviltamento de honorários como forma de atração de parceiros.

7. IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO

Todos os membros do Escritório devem zelar pela aplicação do Código.

As regras e princípios do presente Código serão amplamente divulgados a todos os integrantes do Escritório, que a este deverão anuir expressamente.

O Código ficará disponível no site do escritório, tão logo ele seja implantado.

As dúvidas e situações não contempladas neste instrumento deverão ser dirimidas pelo sócio majoritário, mediante consulta formal.

Violações ou suspeitas de violação aos termos deste instrumento deverão ser sempre comunicadas formalmente a um dos sócios.

A omissão de qualquer Integrante, quanto ao dever de comunicar possíveis violações a este Código pelos Integrantes, será reputada conduta antiética.

O Escritório não desligará, retaliará ou discriminará, por qualquer forma, aqueles Integrantes que comunicarem possíveis violações a este Código.

Os sócios de capital e de serviços deverão se reunir entre si e com os demais integrantes diretos do Escritório, periodicamente, para revisar os conhecimentos sobre este Código, atualizar suas disposições, assim como dar-lhes ciência sobre as orientações nele indicadas.